



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pelas empresas MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, GM INSTALADORA LTDA e ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA, ante o Pregão Eletrônico nº 036/2025, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. A recorrente **GM INSTALADORA** alega que:

1. A planilha de composição de custos da empresa SWV deixou de observar os encargos sociais obrigatórios no submódulo 2.2;
2. Que a Recorrida apresentou a planilha com tributos calculados com base no Simples Nacional, porém a Lei Complementar 123/2006 veda a apresentação de propostas de empresas que prestem serviços de cessão ou locação de mão de obra na forma do Simples Nacional.
3. O Módulo 6 da planilha apresenta erro substancial na aplicação do cálculo relativo aos custos indiretos, tributos e lucros. Os tributos devem ser calculados sobre o total do faturamento conforme indicado na planilha da licitante;

2.2 A recorrente **MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** alega que:

1. Que a Recorrida apresentou a planilha com tributos calculados com base no Simples Nacional, porém a Lei Complementar 123/2006 veda a apresentação de propostas de empresas que prestem serviços de cessão ou locação de mão de obra na forma do Simples Nacional.
2. A Recorrida apresentou RAT-SAT zerado sendo que a alíquota do RAT varia de 1% a 3% de acordo com o risco da atividade econômica da empresa e é multiplicado pelo FAP para chegar ao RAT ajustado;
3. No cálculo do Submódulo 2.2. deve ser somado o módulo 1 remuneração + submódulo 2.1. Essa incidência refere-se a aplicação de encargos previdenciários e de Fundo de Garantia sobre o valor correspondente ao Módulo 1 o qual é o custo mensal do empregado;
4. Que a Recorrida aplicou índices de PIS e COFINS e afirmou na diligência que é lucro presumido, sendo assim sua planilha teria que ser sem os benefícios do Simples Nacional;

2.3. A recorrente **ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA** alega que:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1. O referido sócio está associado a empresa sancionadas por falsificação de documentos e outras irregularidades. A Recorrida SWV omitiu o fato ao firmar sua Declaração Unificada;
2. Que a Recorrente foi desclassificada sem ter chance de diligências;

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** apresentou as contrarrazões aos recursos das empresas concorrentes no certame em questão, alegando que:

1. Que a empresa SG EMPREENDIMENTOS LTDA já promoveu a regularização completa de sua situação tendo o prazo da sanção vencido em 10/03/2025;
2. Que a planilha custos demonstra transparência na formação dos preços, viabilidade econômica, competitividade sem comprometimento da qualidade e sustentabilidade financeira do contrato;
3. Que o recurso da empresa ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA não procede tendo em vista a ausência de fundamento jurídico e fático;
4. Que o recurso da GM INSTALADORA LTDA não procede tendo em vista o atendimento integral de todos os custos da planilha;
5. Que todos os apontamentos realizados pela Recorrente MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, já fora superados anteriormente;

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação das peças recursais e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para análise minuciosa das planilhas da empresa habilitada.

5.5. A Comissão de Licitação avaliou novamente os documentos apresentados pela Recorrida e constatou que a mesma apresenta inconsistência na aplicação dos benefícios fiscais, considerando que as funções não se enquadram nas atividades do Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 o que impede que seja utilizado como parâmetros para preenchimento das planilhas o regime simplificado do Simples Nacional.

5.5.1 A Recorrida, em resposta à diligência aberta pela Pregoeira na fase de julgamento das propostas, afirmou que o percentual aplicado nos tributos PIS e COFINS corresponde às alíquotas do Regime do Lucro Presumido. Sendo assim, resta comprovada a inconsistência tributária na apresentação da planilha de custos,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

uma vez que a licitante declarou ser optante pelo Simples Nacional, regime incompatível com as alíquotas e bases de cálculo adotadas.

5.6 No submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições – foi verificado que a empresa não cotou o SAT/RAT sendo esta contribuição de caráter compulsório; A planilha de custos não contempla integralmente os encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios. Assim como apesar de declararem corretamente os percentuais obrigatórios das contribuições sociais patronais (SESC/SESI – 1,5%, SENAI/SENAC – 1%, SEBRAE – 0,6%, INCRA – 0,2%, e Salário-Educação – 2,5%), omitem totalmente os valores correspondentes (preenchidos como R\$ 0,00).

5.6.1 Esse comportamento representa supressão indevida de encargos obrigatórios legais, configurando simulação de custos e violação ao art. 22 da Lei nº 8.212/91, bem como aos princípios da vantajosidade e isonomia da licitação pública.

5.7 Foi verificado que a empresa calculou o INSS e demais encargos do Submódulo 2.2 apenas sobre o Módulo 1 (remuneração), quando o correto seria aplicar tais alíquotas sobre a soma do Módulo 1 + Módulo 2.1 (provisões de 13º, férias e adicional de férias).

5.7.1 As divergências mencionadas comprometem a exequibilidade da proposta e colocam em risco a adequada manutenção dos direitos e benefícios assegurados aos empregados.

5.8 Referente às alegações da empresa ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA quanto à idoneidade da Recorrida, informa-se que foram realizadas consultas junto ao SICAF e à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU, não sendo identificados impedimentos registrados em nome da empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

5.8.1 Contudo, verificou-se que os documentos apresentados pela Recorrente indicavam CNPJ diverso do utilizado pela Recorrida no presente certame. Para melhor apuração, foi consultado o TCE/PR, onde consta que a empresa SG Empreendimentos Ltda. permanece impedida de licitar junto ao Município de Matelândia, sendo o Sr. Sérgio Wegner de Vargas, sócio da SWV, também



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrador da referida empresa sancionada. Dessa forma, restou comprovado o vínculo societário entre o sócio da Recorrida e empresa penalizada, configurando ocorrência impeditiva indireta, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsão expressa do edital, que veda a habilitação de empresas que, por interposta pessoa, busquem afastar os efeitos de sanções administrativas.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela **PROCEDÊNCIA** dos recursos interpostos pelas empresas MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, GM INSTALADORA LTDA e ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA e pela REVISÃO da decisão de Habilitação da empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA no Pregão Eletrônico nº 036/2025.

Planalto - PR, 10 de outubro de 2025.

FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025